



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 053

De 13 de janeiro 2005.

*“Dispõe sobre alteração no Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Cajamar e dá outras providências”.*

*MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA*, Prefeito Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

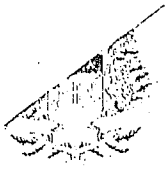
**Art. 1º** - O cargo de Assistente Parlamentar, de provimento em Comissão, passa a denominar-se **“ASSESSOR PARLAMENTAR”**, passando a quantidade de cargos de “15” para “20”, e o Padrão de vencimento, passando de “X” para “T”.

**Art. 2º**- O parágrafo 3º, do artigo 1º, da Lei Complementar nº 46, de 19 de fevereiro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“§ 3º - Os cargos de Assessor Parlamentar, deverão ser preenchidos através de indicação dos Senhores Vereadores que compõem esta Casa, onde cada Vereador terá o direito de indicar à Mesa, por escrito, 2 (dois) nomes para ocuparem os cargos de Assessor Parlamentar, que deverão auxiliá-los no exercício da vereança”.*

**Art. 3º** - O Padrão de vencimento do cargo de Assessor de Gabinete da Presidência, de provimento em comissão, passa a ser Nível “Y”.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei Complementar, correrão a conta dos recursos orçamentários próprios, suplementados, se necessário.



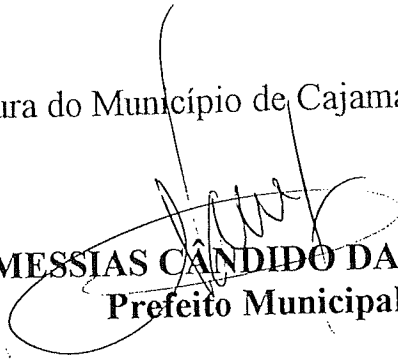
# Prefeitura do Município de Cajamar

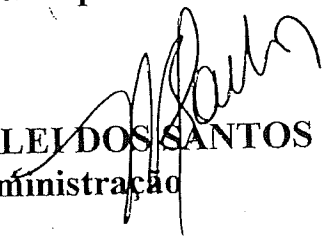
ESTADO DE SÃO PAULO

## Lei Complementar Nº 053 – Fls. 02

Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 13 de janeiro de 2005.

  
**MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

  
**ROBERTO VANDERLEI DOS SANTOS**  
Diretor de Administração

*Publicada e registrada na Secretaria da Diretoria de Administração da Prefeitura do Município de Cajamar, aos treze dias do mês de janeiro de 2005.*